

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA**  
**CURSO DE MESTRADO EM PSICOLOGIA**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**Aprovado em Reunião do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão na Sessão 876 no dia 04/03/2016**

**TÍTULO I**  
**DO CURSO DE MESTRADO**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia – PPGP, da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, tem como objetivo qualificar recursos humanos na área da Psicologia e da Saúde tanto no que se refere à docência como à pesquisa e assim formar profissionais que venham a contemplar a demanda da Instituição e da região.

Art. 2º O Curso terá o nível de Mestrado, conduzindo ao título de Mestre em Psicologia.

Art. 3º O Curso de Mestrado, com área de concentração em Psicologia da Saúde, tem duas linhas de pesquisa, nas quais serão desenvolvidas as dissertações:

- I - Saúde, Desenvolvimento e Contextos Sociais;
- II - Problemáticas da Saúde e Contextos Institucionais.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia terá a seguinte estrutura mínima:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;

III - Secretaria de Apoio Administrativo;

IV - Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

V - Comitê Científico.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, o PPGP poderá dispor de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades, que deverão estar definidas neste regulamento.

Art. 5º O Curso de Mestrado em Psicologia terá um Coordenador, um Coordenador Substituto e um Secretário de Apoio Administrativo, cujas funções serão providas na forma da legislação vigente.

Art. 6º O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão ser orientadores do PPGP.

## **Seção I**

### **Do Colegiado**

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia funcionará de acordo com os artigos 11 a 14 do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFSM – RGPG/UFSM, sendo constituído pelo (a):

I - um(a) Coordenador(a);

II - um(a) Coordenador(a) Substituto(a);

III - representações docente e discente, conforme definido no regulamento deste programa.

§ 1º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas – CCSH e seus membros serão nomeados pelo Diretor do Centro, mediante portaria específica.

§ 2º Os membros representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares.

§ 3º O mandato dos representantes discentes será de um ano e o dos representantes docentes de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á, no mínimo, duas vezes no semestre.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Programa, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de membros do Colegiado.

Art. 9º Compete ao Colegiado:

I - definir o Regulamento do Programa e as suas alterações;

II - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III - normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e técnico-administrativos

em educação, vinculados ao Programa, visando à escolha do Coordenador e do Coordenador Substituto;

IV - credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos neste regulamento;

V - definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa;

VI - decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;

VII - definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);

VIII - aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no Programa;

IX - aprovar as indicações de coorientadores ou dos membros do Comitê de Orientação quando solicitadas pelo orientador e discente;

X - aprovar os planos de estudos dos discentes;

XI - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XIII - aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";

XIV - aprovar as comissões examinadoras de defesas de dissertação, exame de qualificação ou tese;

XV - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e por este Regulamento;

XVI - aprovar os critérios para concessão de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas do Programa;

XVII - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados no Programa;

XVIII - aprovar os convênios de interesse para as atividades do Programa;

XIX - realizar o planejamento do Programa com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa ou a manutenção do conceito, no caso de haver obtido o conceito máximo;

XX - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;

XXI - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **Seção II**

### **Da Coordenação**

Art. 10. Ao Coordenador do Programa incumbe:

I - fazer cumprir o Regulamento do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III - zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com este Regulamento;

IV - representar o Programa, sempre que se fizer necessário;

V - cumprir as decisões do Colegiado;

VI - submeter ao Conselho de Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VII - encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;

VIII - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;

IX - gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;

X - solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

XI - fazer a consulta ao corpo docente do Programa e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa;

XII - providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no programa para que o DERCA possa viabilizar as matrículas, via Web;

XIII - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XIV - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 11. O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto ou, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação ou do Exame de Qualificação e dos Certificados de participação da Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 12. Em caso de vacância na Coordenação do Programa, a qualquer época, o Coordenador Substituto assumirá a Coordenação e completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador

Substituto, na forma prevista neste Regulamento, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um Coordenador Substituto *pro tempore* para completar o mandato.

### **Seção III** **Da Secretaria de Apoio Administrativo**

Art. 13. Ao Secretário incumbe:

- I - superintender os serviços administrativos da Secretaria;
- II - manter o controle acadêmico dos discentes;
- III - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV - preparar prestação de contas e relatórios;
- V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
- VI - fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII - secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX - proceder ao encaminhamento da ata do exame de qualificação ao DERCA para registro;
- X - proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa de dissertação, com o despacho da Coordenação do Programa, acompanhada de memorando;
- XI - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- XII - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do programa.

### **Seção IV** **Da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente**

Art. 14. O Programa constituirá uma Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente com, no mínimo, três membros, composta pelo Coordenador, por, pelo menos, um representante do corpo docente e por, pelo menos, um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I - o(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II - o(s) representante(s) discente(s) deverá(ão) estar matriculado(s) no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

Art. 15. São atribuições da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente:

I - acompanhar o desempenho acadêmico de todos os discentes e, ao constatar irregularidades no Histórico Escolar e/ou Plano de Estudos, dar ciência a este para que seja regularizado;

II - propor os critérios para corte, concessão e manutenção de bolsas, a serem homologados pelo Colegiado do Programa;

III - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;

IV - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor corte, concessão ou manutenção de bolsas, baseando-se nos critérios mencionados no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A Seleção dos Bolsistas será realizada via Edital de Processo Seletivo interno do PPGP, respeitando normativas internas do PPGP, que regulamentam as distribuições de bolsas e também as normativas das Instituições/Agências Financiadoras.

Art. 16. A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais, e ao final de cada semestre letivo a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do programa.

## **Seção V**

### **Do Comitê Científico**

Art. 17. O Programa de Pós-Graduação em Psicologia constituirá um Comitê Científico, de no mínimo, três membros do corpo docente permanente do PPGP, escolhidos pelo Colegiado do PPGP.

Art. 18. Os membros do Comitê Científico exercerão suas funções junto a PPGP pelo período de três anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Em caso de vacância de um dos membros ou de impossibilidade de continuar exercendo a função, o Coordenador do Programa encaminhará solicitação de eleição ao Colegiado para a substituição daquele membro.

Art. 19. São atribuições do Comitê Científico:

I - Elaborar a proposta de avaliação e auto-avaliação do PPGP a ser apresentado para apreciação do Colegiado;

II - orientar e acompanhar a produção acadêmica docente e discente do PPGP;

III - avaliar e emitir parecer nos processos de credenciamento de docentes candidatos a integrar o PPGP, encaminhando tal parecer para apreciação do Colegiado do Programa;

IV - divulgar editais de interesse do PPGP;

V - propor e/ou avaliar propostas, projetos, convênios, editais e outros, que venham a contribuir com as linhas de pesquisa e com o PPGP;

VI - avaliar proposta de realização de atividades de pesquisa, aprimoramento, qualificação de docentes, discentes e técnico-administrativos e encaminhar a Coordenação e/ou ao Colegiado do PPGP para apreciação.

## **Seção VI**

### **Dos Discentes Bolsistas**

Art. 20. As bolsas de estudo concedidas aos discentes por órgão de fomento, destinar-se-ão a incentivos para formação de recursos humanos de alto nível, visando atrair e manter discentes com dedicação exclusiva em atividades do Curso, que são regulamentadas por normativas internas do PPGP.

Art. 21. As bolsas serão distribuídas de acordo como os critérios estabelecidos pelos Agentes Financiadores, Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGP, normatização interna do PPGP e Regulamentação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM.

Art. 22. A seleção dos bolsistas será realizada pela Comissão de Bolsas do PPGP e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 23. Ao final de cada período letivo, o bolsista deverá apresentar um Relatório das Atividades e Produção Discente atendendo os critérios e normativas do PPGP.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso e deve constar o de acordo do Professor Orientador.

§ 2º O relatório será avaliado pela Comissão de Bolsas; sua aprovação poderá indicar a continuidade da Bolsa concedida.

Art. 24. O Colegiado do Programa poderá solicitar ao Professor Orientador que emita parecer

recomendado ou não o cancelamento ou a prorrogação da bolsa de estudo a discente sob sua orientação.

Art. 25. O discente bolsista deverá realizar o Exame de Qualificação no final do segundo semestre ou até março do ano subsequente.

Art. 26. O discente bolsista deverá realizar a Defesa de Dissertação no final do quarto semestre ou até março do ano subsequente.

## **Seção VII**

### **Da Orientação, da Coorientação e do Comitê de Orientação Acadêmica**

Art. 27. Cada discente deverá ter um orientador e um Comitê de Orientação desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador.

Art. 28. O Comitê de Orientação deve ser formado pelo professor orientador e mais dois membros, tendo como função aprovar o plano de estudos do aluno e, eventualmente, substituir o professor orientador na sua ausência.

Art. 29. O orientador deverá ser docente credenciado no Programa, obedecendo aos critérios de credenciamento, estabelecidos com base nos documentos de área e portarias da CAPES.

Art. 30. O número de orientandos por orientador obedecerá as regras da CAPES e está relacionado diretamente ao perfil individual do orientador e aos resultados da avaliação.

Art. 31. Ao professor orientador incumbe:

I - definir o Plano de Estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador ou o Comitê de Orientação Acadêmica, quando for o caso;

II - orientar, juntamente com o coorientador ou Comitê de Orientação, o tema da dissertação com o discente;

III - supervisionar o trabalho de conclusão, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM;

IV - integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação e de dissertação.

Art. 32. O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador, que deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. O nome e a designação de coorientador poderão constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de conclusão, como membro efetivo ou suplente.

Art. 33. Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DIDÁTICA

#### **Seção I**

##### **Do Regime Didático**

Art. 34. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades de pesquisa.

Art. 35. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado.

§ 2º As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no Plano de Estudo do discente e tenham sido homologadas pelo Colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 36. É responsabilidade do discente a abertura, on-line, do Plano de Estudos, bem como eventuais atualizações.

Parágrafo único. O Plano de Estudos deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

Art. 37. Os discentes de pós-graduação do PPGP, em nível de Mestrado, deverão comprovar suficiência em língua inglesa.

§ 1º Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s) constará no histórico escolar do discente com a expressão "Aprovado".

§ 2º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM.

Art. 38. O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação deverá matricular-se regularmente, todo semestre, em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º O discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 2º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§ 3º O orientador deverá comunicar, por escrito, à Coordenação e esta levar ao Colegiado do Programa, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 4º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à Coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§ 5º O Colegiado somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

Art. 39. Quando houver solicitação do discente e/ou do orientador à troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar a respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do discente e do novo orientador.

Parágrafo único. O Colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do discente ou do orientador e a aceitação desse pedido por outro orientador do Programa.

## **Seção II**

### **Do Projeto Pedagógico**

Art. 40. O projeto pedagógico do Programa de pós-graduação orienta as suas ações na Instituição.

Parágrafo único. O projeto pedagógico do Programa segue a regulamentação da legislação vigente no Regimento Geral de Pós-Graduação da UFSM.

Art. 41. O curso de Mestrado terá a duração e a carga horária previstas no seu projeto pedagógico, respeitado o mínimo de vinte e quatro créditos.

§ 1º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

§ 2º O curso de Mestrado terá a duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses para a conclusão, incluindo disciplinas e dissertação.

§ 3º Por solicitação justificada do professor orientador e do discente, os prazos definidos no parágrafo 2º deste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado.

I - a prorrogação por seis meses poderá ser deferida para qualquer discente, enquanto a de doze meses será apenas para discentes que não tenham sido bolsistas durante algum período do curso, a critério do Colegiado.

Art. 42. Poderão fazer parte do corpo docente do PPGP professores ou demais profissionais, que são categorizados como professores permanentes, colaboradores, visitantes e/ou voluntários, de acordo com o Colegiado do Programa, conforme critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, definidos em normatização interna do PPGP e que tenham a situação regularizada na UFSM, o que significa:

I - atender a legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superior ou demais profissionais;

II - atender a legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorandos;

III - atender a legislação vigente para professores visitantes, obedecer às normas e exigências das instituições de fomento – CAPES, CNPq, FAPERGS, entre outras –, bem como à Política de Contratação de professores visitantes na UFSM.

Art. 43. Programas de pós-doutoramento podem ser realizados junto ao PPGP desde que os pós-doutorandos tenham a situação regularizada na UFSM, atendendo a legislação específica.

§ 1º A regularização na UFSM é o registro no DERCA, a partir da abertura de processo no protocolo geral, conforme detalhado no site da PRPGP ([www.ufsm.br/prpgp-pró-reitoria-legislação](http://www.ufsm.br/prpgp-pró-reitoria-legislação)) no requerimento padrão para pós-doutorado.

§ 2º Pós-doutorandos devem atender a legislação específica, quando exercerem atividades como docentes em disciplinas, para que possam ter registro na PROGEP e número no SIE, que permitindo destinar a participação e carga horária na(s) disciplina(s).

### **Seção III**

## **Do Estágio de Docência**

Art. 44. O Estágio de Docência é uma atividade curricular para discentes de pós-graduação formalizado na disciplina de “Docência Orientada”, sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM.

§ 1º Os discentes do curso de Mestrado poderão totalizar até dois créditos para integralização curricular.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II - auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-classe aos discentes;

III - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão do professor responsável pela disciplina ou por outro professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino ao qual a disciplina está vinculada.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO**

#### **Seção I**

##### **Do Acesso à Pós-Graduação**

Art. 45. Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos ao Mestrado devem ser observados nos respectivos editais de abertura de inscrição.

§ 1º Informações gerais quanto ao processo seletivo para o ingresso no Curso de Mestrado estarão disponíveis nas páginas eletrônicas do Programa.

§ 2º O candidato portador de necessidades especiais deverá cadastrar-se no Núcleo de Acessibilidade da UFSM antes de efetuar a primeira matrícula.

#### **Seção II**

## **Da Seleção de Candidatos**

Art. 46. A sistemática de seleção dos candidatos será definida pela Comissão de Seleção com base em critérios específicos observados nos editais de inscrição ao Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia e em critérios gerais à seleção, definidos nas normativas do Programa.

Art. 47. A Comissão de Seleção será indicada pelo Colegiado do Programa.

Art. 48. A divulgação da nominata dos candidatos classificados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do Programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º O Colegiado do Programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme divulgado no respectivo edital de seleção.

Art. 49. É vedado o ingresso à pós-graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

## **Seção III**

### **Da Matrícula**

Art. 50. A solicitação de matrícula via Web em disciplinas e demais atividades relacionadas no Plano de Estudo é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela Coordenação do Programa, com uma exposição de motivos, desde que sejam garantidos setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico, poderá ser solicitada à PRPGP pela Coordenação do Programa, com exposição de motivos.

§ 3º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa:

I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, cabendo à Secretaria e Coordenação do Programa o monitoramento através do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) este acompanhamento;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste Regulamento ou em normativa do Programa;

III - nos demais casos previstos neste Regulamento, em normativas do Programa e/ou no Regimento geral da Pós-Graduação da UFSM.

Art. 51. Ao finalizar os créditos, o discente deverá manter o vínculo com a UFSM mediante a matrícula semestral em EDT.

Art. 52. O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 53. Os discentes selecionados para os programas de pós-graduação da UFSM terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no Plano de Estudos e com disponibilidade de vaga.

Art. 54. Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao Colegiado do Programa.

Art. 55. No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

Art. 56. Não é permitido o reingresso em curso de pós-graduação de discentes que foram desligados do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Art. 57. Somente é permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de pós-graduação quando um registro seja em curso *lato sensu* e outro em *stricto sensu* e que, no momento da matrícula no curso *stricto sensu*, o discente esteja regularmente matriculado em curso *lato sensu* há, pelo menos, um semestre letivo.

Art. 58. A critério da Coordenação do Programa, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I - discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à Coordenação;

II - discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES, nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa;

III - portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa;

IV - servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação.

Parágrafo único. Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais no Programa.

Art. 59. A mobilidade acadêmica na pós-graduação de discentes de outras IES nacionais e pós-doutorandos que venham a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer período, ocorre em fluxo contínuo, devendo ser realizado feito o registro no DERCA.

#### **Seção IV** **Da Frequência e Avaliação**

Art. 60. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 61. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I - A (10,0 a 9,1);

II - A- (9,0 a 8,1);

III - B (8,0 a 7,1);

IV - B- (7,0 a 6,1);

V - C (6,0 a 5,1);

VI - C- (5,0 a 4,1);

VII - D (4,0 a 3,1);

VIII - D- (3,0 a 2,1);

IX - E (2,0 a 1,1);

X - E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima serão atribuídas as seguintes situações:

I - AP (Aprovado);

II - NA (Não Aprovado);

III - R (Reprovado por Frequência, com peso zero);

IV - I (Situação Incompleta, situação “I”).

§ 2º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

I - tratamento de saúde;

II - licença gestante;

III - suspensão de registro por irregularidade administrativa.

§ 3º Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 62. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 63. Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a "C", NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo à Secretaria e Coordenação do Programa o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o controle desta situação.

Art. 64. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

## **Seção V**

### **Do Exame de Qualificação de Mestrado**

Art. 65. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do mestrando em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras.

Art. 66. O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos por este Regulamento para solicitar o exame de qualificação.

Art. 67. É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo à solicitação do Exame de Qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da Comissão Examinadora.

§ 1º A abertura do processo à realização do exame de qualificação deve ser efetivada em até dezoito meses, no caso de Mestrado, sob pena do discente ser desligado do curso.

§ 2º Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à Coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação da Comissão pelo Colegiado do Programa.

Art. 68. A Comissão Examinadora deverá ser constituída de três membros efetivos e um suplente, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM.

§ 1º A Comissão Examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o seu Presidente, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da Comissão Examinadora, externos ao Programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Programa.

§ 3º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos.

§ 4º O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do discente até o terceiro grau, inclusive.

## Seção VI

## **Da Defesa de Dissertação**

Art. 69. A dissertação deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação da dissertação deve respeitar o manual de elaboração da MDT.

§ 2º Os artigos integrantes da dissertação podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão.

Art. 70. É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo à defesa de dissertação sugerindo a composição da Comissão Examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à Secretaria do Programa.

§ 1º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à Coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação da Comissão pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada à Coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora.

Art. 71. A Comissão Examinadora será constituída de três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação.

§ 1º A presidência dos trabalhos na Comissão Examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da Comissão Examinadora da prova de defesa de dissertação, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo Colegiado do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação.

§ 5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de defesa de dissertação, esta Comissão contará com mais um membro efetivo, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A Comissão Examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição.

§ 7º Por solicitação do Presidente da Comissão Examinadora, o suplente poderá participar de

forma efetiva dos trabalhos da Comissão, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso da dissertação conter informações sigilosas, a defesa poderá ser fechada ao público e os membros da Comissão Examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Programa.

Art. 72. Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do discente até o terceiro grau, inclusive.

Art. 73. A Comissão Examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 74. A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo discente no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da Comissão definida pelo Colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deverá ser encaminhada ao Coordenador do Programa, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 75. No caso de aprovação na defesa da dissertação, o discente deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação à Coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela Comissão Examinadora, constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas pela Comissão, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º O prazo máximo que poderá ser concedido pela Comissão Examinadora deve ser de sessenta dias.

§ 2º O número de exemplares é três, sendo que um será enviado à Biblioteca Central da UFSM, acompanhado da versão eletrônica e da respectiva autorização para liberação *on-line*.

§ 3º O discente deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação, com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do Programa, no Banco de Teses da CAPES e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFSM.

§ 4º Decorrido dois anos da defesa da Dissertação, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *on-line*.

Art. 76. O discente também deverá entregar para o Programa duas cópias de um artigo(s) científico(s) submetido para dar seguimento ao encaminhamento do depósito da dissertação na Biblioteca Central da UFSM, no sítio do Programa, no Banco de Teses da CAPES e na Biblioteca Digital de Teses e

## Dissertações da UFSM.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no art. 64 a ata da defesa da dissertação será encaminhada à PRPGP e, posteriormente, ao DERCA para emissão do Diploma de Mestre e demais registros, finalizando a situação do discente como “formado”.

## Seção VII

### **Da Prova de Defesa de Dissertação e do Exame de Qualificação**

Art. 77. Por ocasião da prova de defesa da dissertação, a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 78. O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 79. Na realização da defesa de dissertação ou exame de qualificação, cada um dos membros da Comissão Examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para resposta.

Art. 80. Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deverá ser “Aprovado” ou “Não Aprovado” e registrado na ata de defesa.

Art. 81. A defesa de dissertação e o exame de qualificação deverão ser abertos ao público, caso não seja necessário o sigilo.

Art. 82. A defesa de dissertação ou o exame de qualificação podem ser realizados por videoconferência, podendo participar até dois membros não presenciais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente pode realizar a defesa não presencial da dissertação ou do exame de qualificação, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 83. É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras de até um membro nas comissões examinadoras de defesa de dissertação ou exame de qualificação no Mestrado.

Parágrafo único. Caberá ao presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.

Art. 84. Por motivo justificado caberá ao Coordenador adiar a data da defesa da dissertação ou do exame de qualificação, desde que sejam obedecidos prazos deste Regulamento.

Art. 85. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito ao exame de qualificação ou a dissertação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação ou dissertação, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º O discente reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, até seis meses para submeter-se a uma única nova defesa do exame de qualificação ou da dissertação, devendo manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 86. A realização da defesa do exame de qualificação ou dissertação obedecerá ao protocolo que constitui o anexo 1 deste Regulamento.

## **Seção VIII**

### **Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título**

Art. 87. A outorga do título ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada somente depois de atendidas todas as exigências que constam neste Regulamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 88. A Coordenação do Programa, após a definição do montante dos recursos financeiros alocados ao PPGP, apresentará para apreciação do Colegiado do Programa a proposta de distribuição dos referidos recursos, que se pautam pelos critérios e orientações do Centro de Ciências Sociais e Humanas – CCSH, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM e órgãos financiadores.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 89. As situações que necessitarem de complementação serão definidas em normativas do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Art. 90. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do Programa e, havendo recursos, estes serão dirigidos ao Conselho de Centro, com posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Pesquisa e Extensão da UFSM.

Art. 91. Este Regulamento entra em vigor após sua homologação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Santa Maria, revogadas as disposições em contrário.

## **ANEXO 1 – PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DE DEFESA DE MDT**

**Coordenação do Programa/Curso de PG EM PSICOLOGIA**

Os processos de Defesa de Dissertação, Exame de Qualificação deverão seguir a seguinte tramitação:

01. Instalação dos trabalhos pelo Presidente da Comissão Examinadora;
02. Apresentação dos membros da Comissão Examinadora;
03. Chamada do acadêmico pelo Presidente da Comissão Examinadora, enunciando o nome completo e o título da MDT;
04. O Presidente da Comissão Examinadora concede a palavra ao acadêmico para, durante cinquenta minutos, no máximo, fazer a apresentação da MDT;
05. O Presidente da Comissão Examinadora concede a palavra a cada examinador para arguir o acadêmico pelo tempo necessário, assegurando-lhe suficiente tempo para resposta às arguições formuladas;
06. Concluída a etapa das arguições e respostas, os membros da Comissão Examinadora devem se reunir em local privado para atribuição do conceito “Aprovado” ou “Não Aprovado” ao acadêmico;
07. O Presidente procede à leitura pública da ata, com proclamação final (enunciando o nome do candidato, o título da MDT defendida e o julgamento) devidamente assinada por todos os seus integrantes e a seguir encerra os trabalhos.

## ANEXO 2 - ATA DE DEFESA DE MESTRADO

Coordenação do Programa/Curso de PG EM PSICOLOGIA

Ao \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, no (a) \_\_\_\_\_, realizou-se a prova de Defesa de Dissertação, intitulada \_\_\_\_\_ de autoria do(a) acadêmico(a) \_\_\_\_\_, discente do Programa de PG \_\_\_\_\_, em nível de Mestrado. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos professores: \_\_\_\_\_ Presidente, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_. Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o discente foi \_\_\_\_\_ pela Comissão Examinadora. Foi concedido um prazo de \_\_\_\_\_ dias, para o discente efetuar as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e apresentar o trabalho em sua redação definitiva, sob pena de não expedição do Diploma. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

---

EXAMINADOR 1

EXAMINADOR 2

---

EXAMINADOR 3

( ) Por sugestão da Comissão Examinadora, o novo título passa a ser:

---

---

---

À PRPGP:

Certifico que o candidato cumpriu com as exigências da Comissão Examinadora e do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Coordenador:

Ao DERCA

Para emissão do Certificado/Diploma.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pró-Reitor:

### ANEXO 3 - ATA DE QUALIFICAÇÃO

Ao \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, no (a) \_\_\_\_\_, realizou-se o Exame de Qualificação do do(a) acadêmico(a) \_\_\_\_\_, discente do Programa de PG \_\_\_\_\_, em nível de MESTRADO. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos professores: \_\_\_\_\_ Presidente, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_. Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o discente foi \_\_\_\_\_ pela Comissão Examinadora. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

---

EXAMINADOR 1

---

EXAMINADOR 2

---

EXAMINADOR 3

( ) Por sugestão da Comissão Examinadora, o novo título passa a ser:

---

---

---

À PRPGP:

Certifico que o candidato cumpriu com as exigências da Comissão Examinadora e do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Coordenador:

Ao DERCA

Para arquivo.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pró-Reitor:

#### **ANEXO 4 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO\***

Considerando o vínculo permanente ou eventual entre o docente, técnico administrativo, estagiário, discente de graduação ou pós-graduação, pós-doutorando, professor visitante ou colaborador, doravante designado INVENTOR, e a Universidade Federal de Santa Maria, doravante designada UFSM. O INVENTOR entende que, durante seu vínculo com a UFSM, pode gerar ou receber informação confidencial da Universidade e/ou de seus docentes, técnico administrativos, estagiários e/ou discentes; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabela de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes, de germoplasma ou de novas cultivares, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico. O INVENTOR concorda em não divulgar no meio externo à UFSM, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não a própria UFSM, qualquer informação gerada na UFSM que não for de conhecimento público na época de seu vínculo, ou que tenha se tornado pública por vias não-autorizadas por um período superior a dois anos após o encerramento de seu vínculo ou após a obtenção da proteção intelectual. O INVENTOR se obriga a obter autorização do coordenador do projeto, ou líder do seu grupo de pesquisa, para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho. O INVENTOR se declara ciente e de acordo com os termos na Resolução n. 019/07, de 6 de dezembro de 2007, da Universidade Federal de Santa Maria, que regulamenta a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual no âmbito da UFSM.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Nome:\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_

\* Requer reconhecimento de firma